



**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**  
**REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG**

Ofício - nº 356 / 2026

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 39 da Lei Municipal nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, para dispor sobre a gratificação devida aos professores e especialistas em educação que atuam na área da educação especial, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Moisés Barboza,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI N° 003/26.

**Altera o *caput* do art. 39 da Lei Municipal nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, para dispor sobre a gratificação devida aos professores e especialistas em educação que atuam na área da educação especial.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 39 da Lei Municipal nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, conforme segue:

“Art. 39. O professor ou especialista em educação, devidamente habilitado, que exerce atividades na área da educação especial, em atuação direta com alunos em classe especial ou no desempenho de funções técnicas, pedagógicas, de coordenação, supervisão, assessoramento, planejamento ou gestão, exclusivamente no âmbito da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SMED) formalmente responsável pela política de educação especial, perceberá gratificação calculada sobre o valor básico da classe de professor, conforme segue:

.....” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A T I V A:**

A presente proposta legislativa tem por finalidade adequar a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 6.151, de 19 de dezembro de 1988, que trata da gratificação devida aos professores e especialistas em educação que atuam na área da educação especial, de modo a assegurar a efetividade da política pública e a adequada valorização dos profissionais especializados responsáveis por sua condução.

No ano de 2025, o Município de Porto Alegre promoveu a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação (SMED), criando formalmente a Unidade de Educação Especial e Inclusiva (UEEI-SMED), com a atribuição específica de formular, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar a política pública de educação especial no âmbito da Rede Municipal de Educação. Tal medida representou um avanço institucional importante, ao conferir maior centralidade, especialização e foco a uma das áreas mais sensíveis e desafiadoras da educação contemporânea.

A educação especial e inclusiva tem se consolidado, em todas as redes públicas de ensino, como uma das maiores demandas da gestão educacional, em razão de sua elevada complexidade técnica, do crescimento contínuo do número de estudantes público da educação especial, da necessidade de articulação intersetorial e, ainda, da escassez de evidências científicas consolidadas baseadas em experiências de implantação em larga escala, o que exige permanente capacidade de análise, adaptação e tomada de decisão qualificada por parte da gestão.

Esse contexto impõe à Administração Pública o dever de contar com profissionais altamente qualificados, com formação específica e experiência acumulada, tanto na atuação pedagógica quanto na condução estratégica da política pública, especialmente no âmbito da mantenedora, onde se definem diretrizes, fluxos, critérios, protocolos e instrumentos de acompanhamento das escolas.

Entretanto, a redação atualmente vigente do art. 39 da Lei nº 6.151 vincula a percepção da gratificação exclusivamente à atuação direta do servidor com o aluno em classe especial. Na prática, isso tem gerado uma distorção funcional relevante: professores e especialistas em educação com habilitação em educação especial, ao aceitarem atuar na Secretaria Municipal de Educação, notadamente na UEEI-SMED, acabam sofrendo redução remuneratória, uma vez que deixam de perceber a gratificação anteriormente recebida no exercício de suas funções nas escolas.

Esse cenário tem produzido um efeito indesejado e contrário ao interesse público, pois desestimula a assunção de funções estratégicas na gestão da educação especial, levando muitos profissionais qualificados a declinarem dos convites para atuar na Secretaria. Como consequência, fragiliza-se a capacidade de coordenação e qualificação da política pública, justamente em uma área que exige elevado grau de especialização técnica e continuidade institucional.

A proposta ora apresentada não cria nova vantagem, nem promove ampliação indiscriminada de benefícios. Ao contrário, ajusta e explicita o alcance da gratificação já existente, vinculando-a de forma clara e restritiva à atuação na área da educação especial, inclusive no âmbito da unidade administrativa formalmente responsável por essa política, preservando sua finalidade original e conferindo maior racionalidade e coerência ao sistema remuneratório.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a gestão pública, valoriza o conhecimento técnico especializado, corrige uma distorção que compromete a eficiência administrativa e contribui diretamente para a melhoria da política de educação especial e inclusiva no Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, confiante de que sua aprovação representará um avanço institucional relevante em favor da educação pública e da inclusão educacional.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 09/02/2026, às 18:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37794101** e o código CRC **E38D8D0B**.

---

25.0.000154934-3

37794101v3